



Podér Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
PORTARIA GP Nº 669/2015
São Luís, 14 de julho de 2015.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA 3565/2015,

CONSIDERANDO a determinação emanada do Excelentíssimo Senhor Antonio José de Barros Levenhagen, Ministro Presidente do TST e do CSJT, Ofício CSJT.GP.CPJE nº 71/2015, de 24 de junho de 2015,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão de todos os itens de saldo/pendência do Sistema PJe-JT e do grande volume de processos envolvidos,

CONSIDERANDO que todas as estatísticas das Varas do Trabalho deste Regional são obtidas, atualmente, por meio do Sistema e-Gestão e que os dados devem retratar a realidade,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir às partes e procuradores a prática dos atos processuais considerados urgentes, de modo a evitar prejuízo aos jurisdicionados,

RESOLVE

Art. 1º. Suspender os prazos processuais e regimentais no âmbito jurisdicional de todo o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no período de 22/julho a 10/agosto.

Parágrafo único. Ficam mantidas as audiências e sessões designadas para o período supra, o atendimento ao público e a realização das praças já agendadas.

Art. 2º. Deverá ser garantida a prestação de serviços tidos por essenciais ou urgentes, tais como a entrega de guias, alvarás, autos, cumprimento de acordos, dentre outros, a fim de reduzir os prejuízos aos jurisdicionados.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Art. 3º. Fica mantida a distribuição de processos em 2º grau, diária e imediatamente ao seu recebimento, observada a ordem de entrada na classe respectiva, nos termos do artigo 72 do Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 4º. Cumpre às Diretorias, Assessorias, Secretarias, Coordenadorias, Seções e Varas do Trabalho, integrantes da estrutura da Justiça Trabalho da 16ª Região, providenciar a mais ampla, efetiva e imediata divulgação das disposições ora externadas.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário de Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.


JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS